



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA GERAL**

Processo nº: 7006485-34.2019.8.08.0000

Assunto: Vale-Transporte (Contratação Direta)

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de **Secretário-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**, com fulcro no item 10 da Norma de Procedimento (NP) n.º 01.02, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação do **Processo SEI/TJES n.º 7006485-34.2019.8.08.0000**, com base no parecer da Assessoria Jurídica da Presidência SEI n.º 1039584, na decisão do Secretário de Infraestrutura (SEI 1039584) e nas demais informações constantes nos autos, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, em favor da futura contratada **VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.960.897/0001-80, para "*a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice versa, por meio de transporte público coletivo, no município de Nova Venécia/ES*", no valor estimado de **R\$5.667,20 (cinco mil seiscientos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**.

Encaminho à **Secretaria de Infraestrutura**, para que a Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos promova a publicação, na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,
SECRETARIO GERAL, em 31/01/2022, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1041910** e o código CRC **5B8A97F6**.